

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 004/07

“Dispõe sobre a criação do CENTRO DE APOIO AO MUNÍCIPE, da Câmara Municipal de São Sebastião.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – A Câmara Municipal de São Sebastião manterá, em sua sede, sistema de orientação e auxílio de interesse social, denominado “Centro de Apoio ao Município”, nos termos da presente Lei.

Art. 2º – O “Centro de Apoio ao Município” estará aberto ao público de segunda à sexta-feira, das 09:00 as 16:00 horas.

Parágrafo Único – A Câmara proporcionará, nos termos desta Lei e sempre que possível, espaço aos órgãos público e àqueles sem fins lucrativos, desde que possam prestar algum tipo de serviço de interesse social a Comunidade.

Art. 3º – É objetivo do “Centro de Apoio ao Município” implementar os serviços abaixo relacionados, ressalvados casos de possível pendência em razão da celebração de convênios, sem prejuízo de outros que venham a ser disponibilizados a partir de necessidade, conforme regulamentação da Mesa Diretora da Câmara Municipal:

- I. Elaboração e impressão de Curriculum Vitae*
- II. Sala de pesquisa de Internet*
- III. Central de Cartas*
- IV. Aló Câmara*
- V. Orientação Jurídica*
- VI. Posto de Identificação*
- VII. Orientação de Psicológica*

- VIII. *Pedido de FGTS*
- IX. *Pedido de Seguro Desemprego*
- X. *Pedido de PIS*
- XI. *Cartão do Cidadão*

Art. 4º. - O atendimento no “Centro de Apoio ao Município” obedecerá ordem de chegada do interessado que acessará o órgão/setor de seu interesse através de senha a ser retirada na entrada, tudo de conformidade com as diretrizes operacionais a serem implementadas após edição desta presente Lei..

Art. 5º. - O “Centro de Apoio ao Município ” será coordenado, assim viabilizado por pessoal designado pela Presidência da Câmara municipal de São Sebastião em conjunto com a direção administrativa da Casa, a quem caberá a definição de ações sobre o trabalho do setor.

Art. 6º. - A orientação promovida pelo “ Centro de Apoio ao Município” será gratuita e terá caráter informativo, sendo de inteira responsabilidade dos munícipes as providências e serem tomadas.

Art. 7º. - O “Centro de Apoio ao Município” não poderá interferir em serviços de responsabilidade exclusiva de órgão ligados à economia e segurança de documentos.

Art. 8º. - O “Centro de Apoio ao Município” disponibilizará aos interessados serviços aptos a promoverem a inclusão social.

Art. 9º. - O serviço de elaboração de “Curriculum Vitae” atenderá aos pedidos e serão feitos documentos a todos os interessados, com os respectivos fornecimentos de cópias.

Art. 10. – A Sala de Pesquisa de Internet, consiste no acesso gratuito à rede mundial de informação, especialmente para a realização de pesquisas acadêmicas, ou outras de cunho científico e social.

Art. 11. – A Central de Cartas consiste na colaboração formal em elaborar correspondência pessoal as pessoas carentes, compreendendo a oitiva, orientação e redação da correspondência pretendida.

Art. 12. – O “Alô Câmara” consiste no recebimento via telefone de pedidos de informações, orientações, críticas, reclamações ou sugestões à Câmara, respeitados os parâmetros estabelecidos e já adotados pela Ouvidoria desta Câmara Municipal.

*Art. 13. – A **Orientação Jurídica** consistirá no fornecimento de informações aos interessados, que será assim implementada, respeitadas as disposições próprias, pela Ordem dos Advogados do Brasil no que se refere apenas a título de orientação ao usuário do sistema.*

*Art. 14. – A **Orientação Psicológica** consistirá em propiciar informação em favor do equilíbrio individual que viabilize condição sociabilidade e de desenvolvimento pessoal.*

*Art. 15 – Os pedidos de **FGTS, Seguro Desemprego, PIS e Cartão do Cidadão** serão efetivados por intermédio de convênio, nos seus respectivos termos.*

*Art. 16. – A execução das atividades realizadas no “**Centro de Apoio ao Município**” serão efetuadas através de convênios, sem quaisquer despesas extraordinárias.*

Art. 17. – Tanto quanto possível serão utilizados pela Câmara estagiários das áreas mencionadas, conforme disposições regimentais próprias e convênios celebrados entre este Legislativo e Terceiros.

Art. 18. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal, São Sebastião, 03 de maio de 2007.

MARCOS AURÉLIO LEOPOLDINO DOS SANTOS

Presidente

DALTON JOSÉ DA SILVA

Vice Presidente

CARLOS AUGUSTO SENATORE

1º Secretário

FELIX JOÃO DOS SANTOS

2º Secretário

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução nº 004/07

Da autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa que pretende autorização para criar o Centro de Apoio ao Muncipe – CAM.

Pretende a Douto Mesa na apresentação do referido Projeto, implementar serviços de utilidade pública de grande valia aos muncipes do nosso município.

A matéria esta de acordo com a legislação vigente.

Somos por sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de junho de 2007.

Robson Wilson dos Santos
PRESIDENTE – RELATOR

Valdeci Vicente do Amparo
SECRETÁRIO

Solange Rodrigues de Araújo Ramos
MEMBRO

RESOLUÇÃO
Nº 004/07

“Dispõe sobre a criação do CENTRO DE APOIO AO MUNÍCIPE, da Câmara Municipal de São Sebastião.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, aprovou e eu PROMULGO a seguinte Resolução.

Art. 1º – A Câmara Municipal de São Sebastião manterá, em sua sede, sistema de orientação e auxílio de interesse social, denominado “Centro de Apoio ao Município”, nos termos da presente Lei.

Art. 2º – O “Centro de Apoio ao Município” estará aberto ao público de segunda à sexta-feira, das 09:00 as 16:00 horas.

Parágrafo Único – A Câmara proporcionará, nos termos desta Lei e sempre que possível, espaço aos órgãos público e àqueles sem fins lucrativos, desde que possam prestar algum tipo de serviço de interesse social a Comunidade.

Art. 3º – É objetivo do “Centro de Apoio ao Município” implementar os serviços abaixo relacionados, ressalvados casos de possível pendência em razão da celebração de convênios, sem prejuízo de outros que venham a ser disponibilizados a partir de necessidade, conforme regulamentação da Mesa Diretora da Câmara Municipal:

- XII. Elaboração e impressão de Curriculum Vitae*
- XIII. Sala de pesquisa de Internet*
- XIV. Central de Cartas*
- XV. Alô Câmara*
- XVI. Orientação Jurídica*
- XVII. Posto de Identificação*
- XVIII. Orientação de Psicológica*
- XIX. Pedido de FGTS*
- XX. Pedido de Seguro Desemprego*
- XXI. Pedido de PIS*
- XXII. Cartão do Cidadão*

*Art. 4º. - O atendimento no “**Centro de Apoio ao Muncípe**” obedecerá ordem de chegada do interessado que acessará o órgão/setor de seu interesse através de senha a ser retirada na entrada, tudo de conformidade com as diretrizes operacionais a serem implementadas após edição desta presente Lei..*

*Art. 5º. - O “**Centro de Apoio ao Muncípe** ” será coordenado, assim viabilizado por pessoal designado pela Presidência da Câmara municipal de São Sebastião em conjunto com a direção administrativa da Casa, a quem caberá a definição de ações sobre o trabalho do setor.*

*Art. 6º. - A orientação promovida pelo “ **Centro de Apoio ao Muncípe**” será gratuita e terá caráter informativo, sendo de inteira responsabilidade dos muncípes as providências e serem tomadas.*

Art. 7º. - O “Centro de Apoio ao Muncípe” não poderá interferir em serviços de responsabilidade exclusiva de órgão ligados à economia e segurança de documentos.

*Art. 8º. - O “**Centro de Apoio ao Muncípe**” disponibilizará aos interessados serviços aptos a promoverem a inclusão social.*

*Art. 9º. - O serviço de elaboração de “**Curriculum Vitae**” atenderá aos pedidos e serão feitos documentos a todos os interessados, com os respectivos fornecimentos de cópias.*

*Art. 10. – A **Sala de Pesquisa de Internet**, consiste no acesso gratuito à rede mundial de informação, especialmente para a realização de pesquisas acadêmicas, ou outras de cunho científico e social.*

*Art. 11. – A **Central de Cartas** consiste na colaboração formal em elaborar correspondência pessoal as pessoas carentes, compreendendo a oitiva, orientação e redação da correspondência pretendida.*

*Art. 12. – O “**Alô Câmara**” consiste no recebimento via telefone de pedidos de informações, orientações, críticas, reclamações ou sugestões à Câmara, respeitados os parâmetros estabelecidos e já adotados pela Ouvidoria desta Câmara Municipal.*

*Art. 13. – A **Orientação Jurídica** consistirá no fornecimento de informações aos interessados, que será assim implementada, respeitadas as disposições próprias, pela Ordem dos Advogados do Brasil no que se refere apenas a título de orientação ao usuário do sistema.*

*Art. 14. – A **Orientação Psicológica** consistirá em propiciar informação em favor do equilíbrio individual que viabilize condição sociabilidade e de desenvolvimento pessoal.*

*Art. 15 – Os pedidos de **FGTS, Seguro Desemprego, PIS e Cartão do Cidadão** serão efetivados por intermédio de convênio, nos seus respectivos termos.*

*Art. 16. – A execução das atividades realizadas no “**Centro de Apoio ao Muncípe**” serão efetuadas através de convênios, sem quaisquer despesas extraordinárias.*

Art. 17. – Tanto quanto possível serão utilizados pela Câmara estagiários das áreas mencionadas, conforme disposições regimentais próprias e convênios celebrados entre este Legislativo e Terceiros.

Art. 18. – Para a execução da presente RESOLUÇÃO, as despesas correrão, por conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal, São Sebastião, 04 de julho de 2007.

MARCOS AURÉLIO LEOPOLDINO DOS SANTOS

Presidente

Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada.

